

PRESENTE A REUNIÃO

DE
20/10/2022
DELIBERAÇÃO

divis.º/ ecç.º/ga. in.º /funcionário Presidência

n.º de processo
2019/100.10.001/5

nossa referência
16258 /2022

PROPOSTA

Assunto: **Proposta de beneficiário de financiamento do Fundo Ambiental, no âmbito da Cogestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros**

Considerando que:

- 1 - O DL 118/79, de 4 de Maio, criou a área protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), do qual o Município de Porto de Mós é parte integrante e atualmente detém a presidência do mesmo;
- 2 - É hoje reconhecido que as áreas protegidas são alvo de uma procura crescente pelas pessoas que pretendem uma experiência autêntica de contacto com a Natureza; dinamizando-se assim o turismo ativo, desportivo e a proteção ambiental;
- 3 - O artigo 20º, alínea c), da Lei 50/2018, de 16 de Agosto, estabelece que “compete aos órgãos municipais participar na gestão das áreas protegidas”;
- 4 - O Decreto-Lei 116/2019, de 21 de Agosto, veio definir o modelo de cogestão das áreas protegidas, concretizando o princípio da participação dos órgãos municipais na respetiva gestão;
- 5 - É de todo o interesse do Município de Porto de Mós, ser parte integrante deste processo de cogestão e decisão, com todas as mais-valias que, com isso, podem resultar para os municípios;
- 6 - Caso seja aprovado o modelo de cogestão para o PNSAC, será celebrado posteriormente Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, com o Fundo Ambiental;

E ainda considerando que:

- 7 - Para o Protocolo indicado no ponto anterior será necessário indicar uma Entidade Beneficiária para o financiamento resultante desse protocolo.

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito supra referidas, **proponho** à Câmara Municipal que designe como Entidade Beneficiária, no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, que venha a ser celebrado com o Fundo Ambiental, referente à Cogestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, a ADSAICA (Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros).

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, Boletim Municipal e Internet, devendo dar-se, também, conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, de acordo com o disposto no artigo 159º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei 4/215, de 07 de janeiro, na sua atual redação e números 1 e 2, do Artigo 56.º do anexo I lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Porto de Mós,

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2022.10.13 17:12:39
+01:00